LEI Nº 1.155, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Veda a suspensão da prestação de serviço de internet em virtude de inadimplemento por parte do usuário, nas sextas-feiras, sábados ou domingos, bem como em feriado ou na sua véspera e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Veda a suspensão da prestação de serviço de internet em virtude de inadimplemento por parte do usuário nas sextas-feiras, nos sábados, nos domingos, bem como em feriados ou em suas vésperas.

§1º O prestador de serviço de internet fica obrigado a comunicar o desligamento ao consumidor com antecedência mínima de 10 dias à programação do desligamento em virtude de inadimplemento.

§2º O desligamento somente será permitido em horário comercial, isto é, das 8 às 18h.

§3º Eventuais multas ou taxas de religação de serviços não serão cobradas se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo de Itapoá/SC.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder regulamentação própria por meio de decreto executivo acerca dos procedimentos de suspensão e multas a serem aplicadas às prestadoras de serviços que descumprir a presente norma.

Art. 3º Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos em que o serviço ficou defasado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Itapoá, 05 de abril de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.04.05 14:47:32 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820